



Maceió-AL, 14 de Setembro de 2020

**Ref: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2020**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 08030002/2020**

**LICITAÇÃO BANCO DO BRASIL Nº 833436**

ILUSTRÍSSIMO SR. PREGOEIRO DO MUNICÍPIO DE LAGOA DA CANOA - AL

A empresa Megalic Ltda., pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Pretestato Ferreira Machado, 811, Jatiúca, Maceió-AL., inscrita no CNPJ sob nº 17.746.313/0001-96, neste ato representada por sua Representante Legal, Sra. Roberta Lins Costa Melo, CPF 030.812.084-16, RG 99001009728 SSP-AL, vem, mui respeitosamente, à honrosa presença de V. Sa., com fulcro no art. 41, § 2º da Lei nº 8.666/1993 e item 23 do Edital do Pregão supra citado, interpor

#### ***IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO***

pelas razões de fato e direito abaixo aduzidas:

Antes de adentrar nos pontos de nossa impugnação, vale ressaltar que para todas as omissões e divergências foram solicitados esclarecimentos e até a presente data não obtivemos respostas. Para não decair o direito da empresa, apresentamos a presente impugnação com o objetivo de sanar as omissões e/ou divergências nos termos do edital em comento.

#### ***1. Sobre o item 8 do edital –***

##### ***8 DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA E DA AMOSTRA***

O item 8 do edital traz em seu título “da aceitabilidade da proposta vencedora e da amostra”, porém trata tão somente da aceitabilidade da proposta vencedora, em nenhum momento trata da AMOSTRA. O edital é omissivo quanto a exigência de amostras, bem como todo o procedimento para sua apresentação e verificação.

#### ***2. Sobre o item 2.3 do Anexo I (Termo de Referência), subitem 1.5***

##### ***2.3. MATERIAL DE APOIO AO ALUNO - CONJUNTO DE ROBÓTICA, sub item 1.5***

***1.5 Os conteúdos disponibilizados no material de apoio pedagógico para os alunos deverão passar por avaliação prévia do MEC., no momento da avaliação das amostras do produto, conforme estabelecido na 1ª Etapa do Controle de Qualidade.***

Como já relatado acima, o edital é omissivo quanto apresentação de amostras, porém o subitem 1.5 do item 2.3 do Termo de Referência traz a indicação de que os livros de apoio ao aluno passarão por avaliação prévia do MEC, no momento da avaliação das amostras, conforme estabelecido na 1ª. Etapa do Controle de Qualidade.

O edital não traz nenhum procedimento para apresentação de amostras, nem tão pouco em que consiste a 1ª. Etapa do Controle de Qualidade que o subitem 1.5 se refere.

### **3. Sobre o item 2.4 do Anexo I (Termo de Referência), subitem 1.5**

#### **2.4. MATERIAL DE APOIO AO PROFESSOR - CONJUNTO DE ROBÓTICA, sub item 1.5**

**1.5 Os conteúdos disponibilizados no material de apoio pedagógico para os Educadores deverão passar por avaliação prévia no momento da avaliação das amostras do produto, conforme estabelecido na 1ª Etapa do Controle de Qualidade.**

Mais uma vez já relatado acima, o edital é omissivo quanto apresentação de amostras, porém o subitem 1.5 do item 2.4 do Termo de Referência traz a indicação de que os livros de apoio ao professor passarão por avaliação prévia do MEC, no momento da avaliação das amostras, conforme estabelecido na 1ª. Etapa do Controle de Qualidade.

O edital não traz nenhum procedimento para apresentação de amostras, nem tão pouco em que consiste a 1ª. Etapa do Controle de Qualidade que o subitem 1.5 se refere.

Vejamos o que traz a Nota Técnica 04/2009 - Sefti/TCU a respeito de possibilidade de avaliação de amostras na contratação de bens e suprimentos de Tecnologia da Informação mediante a modalidade Pregão.

*Nota Técnica nº 04/2009 - Sefti/TCU – versão 1.0 Brasília, 10 de abril de 2010*

*Assunto: Possibilidade de avaliação de amostras na contratação de bens e suprimentos de Tecnologia da Informação mediante a modalidade Pregão.*

“... ”

#### **III DOS ENTENDIMENTOS PROPOSTOS**

*Entendimento I. É possível prever procedimento de avaliação de amostras nas licitações para aquisições de bens e suprimentos de TI mediante a modalidade Pregão (Lei nº 8.666/1993, art. 3º, caput e art. 43, inciso VI ; Lei nº 10.520/2002, art. 3º, inciso I e art. 4º, incisos XI e XVII; Acórdãos TCU nos 1.182/2007, item 9.1 e 1.168/2009, item 9.2.1, ambos do Plenárioiii).*

*Entendimento II. Nos casos em que o edital previr o procedimento de avaliação de amostras, sua realização deve constar como obrigatória. O procedimento previsto somente deixará de ser executado nas situações objetivamente descritas e justificadas no instrumento convocatório, respeitando-se, sempre, a isonomia entre os interessados (Lei nº 8.666/1993, art. 44, § 1ºiv e art. 3º, caput; Lei nº 9.784/1999, art. 50, inciso IV ).*

*Entendimento III. Nos certames realizados por Pregão, em que a avaliação de amostras fizer-se necessária, esta deve ser exigida somente na fase de classificação e apenas do licitante provisoriamente em primeiro lugar, após a etapa de lances (Lei nº 8.666/1993, art. 3º, § 1º, inciso VI e arts. 27 a 31vii; Decisão nº 1.237/2002 – TCU – Plenário, subitem 8.3.2; Acórdãos TCU nos 808/2003, subitem 9.2.5 e 526/2005, subitem 9.3, ambos do Plenárioviii).*

*Entendimento IV. Nos casos em que a avaliação de amostras fizer-se necessária, devem-se prever no instrumento convocatório, pelo menos, os seguintes itens (Princípio da publicidade – Constituição Federal, art. 37, caputix; Princípio do julgamento objetivo e da isonomia – Lei nº 8.666/1993, art. 3º, caputx ; Princípio da segurança jurídica – Lei nº 9.784/1999, art. 2º, caputxi): a. Prazo adequado para entrega da amostra pelo licitante; b. A possibilidade e a*

*forma de participação dos interessados, inclusive dos demais licitantes, no acompanhamento do procedimento de avaliação da amostra; c. A forma de divulgação, a todos os licitantes, do período e do local da realização do procedimento de avaliação de amostras e do resultado de cada avaliação; d. O roteiro de avaliação, detalhando todas as condições em que o procedimento será executado, além dos critérios de aceitação da amostra e, conseqüentemente, da proposta do licitante; e. Cláusulas que especifiquem a responsabilidade do ente contratante quanto ao estado em que a amostra será devolvida e ao prazo para sua retirada após a conclusão do procedimento licitatório.*

..."

Sendo assim, o instrumento convocatório deve conter, no mínimo, os itens acima indicados, para apresentação de amostras, quais sejam:

- *Prazo adequado para entrega da amostra pelo licitante;*
- *A possibilidade e a forma de participação dos interessados, inclusive dos demais licitantes, no acompanhamento do procedimento de avaliação da amostra;*
- *A forma de divulgação, a todos os licitantes, do período e do local da realização do procedimento de avaliação de amostras e do resultado de cada avaliação;*
- *O roteiro de avaliação, detalhando todas as condições em que o procedimento será executado, além dos critérios de aceitação da amostra e, conseqüentemente, da proposta do licitante;*
- *Cláusulas que especifiquem a responsabilidade do ente contratante quanto ao estado em que a amostra será devolvida e ao prazo para sua retirada após a conclusão do procedimento licitatório.*

O instrumento convocatório não traz nenhum dos itens necessários a exigência de apresentação de amostras.

#### **4. Sobre o detalhamento do Objeto:**

Quanto ao objeto a ser licitado, relatamos a seguir inúmeras ausências e dúvidas especificações em determinados itens que compõe o projeto, ressaltamos que tais especificações de maneira clara e objetiva, **afeta DIRETAMENTE a formação dos preços propostos**, bem como a **necessidade real da Administração na contratação**.

#### **Item 2.2 do Anexo I (Termo de Referência), subitem 2, 3**

##### **2. Especificações mínimas dos componentes eletrônicos:**

Dúvida quanto aos componentes, se já devem ser fornecidos prontos, em cabos com conectores compatíveis com as unidades de controle ou se estes cabos devem ser montados pelos alunos na execução dos trabalhos em sala de aula.

##### **3. Especificações mínimas das interfaces de robótica:**

Não está claro se devem ser compatíveis ou autônomas. Em se tratando de necessidade de compatibilidade se deve haver comunicação entre elas e ainda qual o protocolo de comunicação exigido.

Os sensores e atuadores exigidos devem ser compatíveis com as duas unidades de controle ou se não há essa exigência.

As entradas e saídas da unidade de controle 1 e 2 podem ser digital ou analógicas, necessário especificar o exigido.

### **3.2 Unidade de controle 2:**

Se faz necessário detalhar como deve ser a conexão das placas de expansão de hardware (shields), sensores e atuadores.

### **Das Razões que Justificam a Retificação do Edital.**

A Lei nº 8.666/93, Art. 14, traz a exigência da adequada caracterização de seu objeto. É FUNDAMENTAL que tais características, nos itens que não foram inseridas, sejam revistas e detalhadas no instrumento convocatório.

Bem como a obrigatoriedade legal de especificação de todo o procedimento para apresentação de amostras no instrumento convocatório.

Diane do exposto a impugnante requer de V.Sª:

1. Que acate o presente pedido de impugnação;
2. Que promova o detalhamento das características gerais de todos os itens elencados acima, que geraram lacunas quanto ao seu detalhamento;
3. Que retifique o item 8 do Edital (**DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA E DA AMOSTRA**) fazendo constar todo o procedimento para apresentação de amostras já apontados nesta impugnação.

Nestes Termos,

Pede deferimento.

  
Megalic Ltda.

CNPJ: 17.746.313/0001-96

Roberta Lins Costa Melo

CPF: 030.812.084-16

Avenida Pretestato Ferreira Machado, 811

Jatiúca, Maceió/AL

CNPJ: 17.746.313/0001-96

e-mail: [contato@megalic.com.br](mailto:contato@megalic.com.br)